



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1616

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA 095/2025 - GM

“Nomeia candidato habilitado em Concurso Público”.

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso das atribuições legais, de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei Municipal n.º 034/97, Lei n.º 041/1997 e Lei n.º 516/2015 e considerando o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 131, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - **NOMEAR** a partir de 16 de abril de 2025, o candidato abaixo relacionado, por ter sido habilitado no Concurso Público N.º 001/2023 no cargo e padrão especificado:

Cargo	PROFESSOR		
Nome:	PAMELA SUELLEN SALGADO SALES GREGUI	RG N.º 073.551.XXX-56	Padrão: A-1

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário - Paraná, 16 de abril de 2025.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1616

PORTARIA Nº 096/2025 – GM

“Concessão de diárias”

O Senhor **WILSON AKIO ABE**, Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025.

RESOLVE:

I - Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
ROSELI APARECIDA PAINI	CAMPO MOURÃO-PR	23/04/2025	23/04/2025	1	REQUERIMENTO DE DIARIA COM FINALIDADE DE VIAGEM A CAMPO MOURÃO-PR PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO DA CIR E CONSELHO CURADOR	“I”	80,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário - Paraná, 22 de Abril de 2025.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1616

PORTARIA Nº 097/2025 – GM

“Concessão de diárias”

O Senhor **WILSON AKIO ABE**, Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025.

RESOLVE:

I - Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
ANGELA FERREIRA TUNIN	CURITIBA-PR	23/04/2025	26/04/2025	2	REQUERIMENTO DE DIARIA COM FINALIDADE DE VIAGEM A CURITIBA-PR PARA PARTICIPAR DO FORUM DA UNDIME PARANA 2025	“I”	1.400,00
ANGELA FERREIRA TUNIN	CURITIBA-PR	23/04/2025	26/04/2025	1	REQUERIMENTO DE DIARIA COM FINALIDADE DE VIAGEM A CURITIBA-PR PARA PARTICIPAR DO FORUM DA UNDIME PARANA 2025	“I”	350,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário - Paraná, 22 de Abril de 2025.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1616

PORTARIA Nº 60/2025 - SECEL

“Concessão de diárias”

A Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA FILHO	CURITIBA	23/04/2025	25/04/2025	02	TRANSPORTE DE PARTICIPANTES DO FÓRUM ESTADUAL DA UNDIME-PR – GESTÃO MUNICIPAL E AS RESPONSABILIDADES NA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE: DESAFIOS PARA 2025	“I”	1.000,00
JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA FILHO	CURITIBA	23/04/2025	25/04/2025	01	TRANSPORTE DE PARTICIPANTES DO FÓRUM ESTADUAL DA UNDIME-PR – GESTÃO MUNICIPAL E AS RESPONSABILIDADES NA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE: DESAFIOS PARA 2025	“R”	250,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário – Paraná, 22 de abril de 2025.

ANGELA FERREIRA TUNIN
Secretária de Educação



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1616

PORTARIA Nº 61/2025 - SECEL

“ANULA A PORTARIA 59/2025”

A Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025.

R E S O L V E:

I – Tornar nulo os atos da portaria 59/2025 - SECEL

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário – Paraná, 22 de abril de 2025.

0

ANGELA FERREIRA TUNIN
Secretária de Educação



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1616



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 02/2025

Dispõe sobre os procedimentos para Acompanhamento da Frequência Escolar da Rede Pública de Ensino de Quarto Centenário.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUARTO CENTENÁRIO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu Artigo 24, Inciso VI, estabelece o percentual mínimo de frequência para aprovação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em seus Artigos 54, 55 e 56 determina a quem compete a responsabilidade pela matrícula e controle de frequência escolar, bem como ações no caso de infrequência;

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Acompanhamento da Frequência Escolar da Rede Pública de Ensino do município de Quarto Centenário.

Art. 2º Informar no SERP Sistema Educacional da Rede de Proteção – os casos de infrequência conforme apresentados no Regimento escolar de cada Unidade Escolar (UE).

Art. 3º O Acompanhamento da Frequência Escolar tem como objetivos:

I - identificar estudantes infrequentes;

II - identificar as causas da infrequência;

III - monitorar os encaminhamentos realizados pelas Unidades Escolares;

IV - reduzir as taxas de infrequência e, por conseguinte, de abandono e de evasão escolar.

§1º. A comunicação interna, entre professores regentes, coordenação pedagógica e equipe gestora das UE, sobre os estudantes infrequentes deve acontecer sempre que os estudantes apresentarem 05 (cinco) faltas consecutivas ou 07 (sete) faltas alternadas.

§2º. O coordenador ou gestor entrará em contato com o responsável logo que a comunicação das faltas chegarem ao seu conhecimento, realizando convocação de retorno ou fazendo os encaminhamentos necessários, seguido de registro escrito.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1616



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

§3º. Após duas tentativas de busca sem sucesso, o registro de infrequência será inserida no SERP – Sistema Educacional da Rede de Proteção para que novas ações sejam realizadas pela rede de proteção à criança e ao adolescente.

§4º. O caso será encaminhado ao Ministério Público caso haja insucesso nas ações busca desenvolvidas pela Rede de Proteção à criança e ao adolescente.

§5º. A ocorrência será encerrada a qualquer tempo que o estudante infrequente voltar a frequentar as aulas.

Art. 4º Fazem parte da rede de proteção à criança e ao adolescente, representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria municipal de Educação: (Colégios Estaduais, Escolas da Rede Municipal e CMEIs – Centros Municipais de Educação Infantil);

II – Secretaria Municipal de Ação Social;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Conselho Tutelar;

V – CRAS;

Art. 5º As reuniões da rede de proteção à criança e ao adolescente acontecerá conforme cronograma organizacional elaborado e aprovado por seus representantes com o mínimo de 01 (uma) reunião mensal de forma ordinária e reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade.

Art. 6º As reuniões ordinárias e extraordinárias se constituirá em momentos de discussão sobre os casos de infrequência apresentados no SERP, bem como o levantamento das questões que estão interferindo no acesso e permanência da criança e adolescente na escola e as possíveis ações para resolver o problema detectado.

Art. 7º Cada segmento representativo da rede de proteção, ficará responsável por mobilizar sua equipe para auxiliar na elucidação da questão impeditiva da frequência da criança e do adolescente na escola, conforme a responsabilidade e incumbência de cada segmento.

Art. 8º Para fins desta portaria, entende-se por abandono e evasão escolar:



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1616



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

I - abandono: ocorre quando o estudante obtiver um número de faltas consecutivas superior a 25% (vinte e cinco por cento) e não retornar à unidade escolar até o final do ano/semestre letivo.

II - evasão: ocorre quando um indivíduo regularmente matriculado no início de ano letivo não é matriculado no ano seguinte, independentemente da situação de conclusão do ano de matrícula, podendo ter sido aprovado, reprovado ou abandonado;

CAPÍTULO I **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 9º É responsabilidade do professor regente encaminhar ao Coordenador Pedagógico ou ao Gestor (a) escolar a relação de estudantes com faltas injustificadas, consecutivas ou não.

§2º. O professor regente deverá também disponibilizar ao estudante infrequente o conteúdo das aulas não frequentadas e orientá-lo em sua resolução.

Art. 10 São responsabilidades da Equipe Gestora:

I - acompanhar o desenvolvimento do estudante infrequente ou em situação de abandono, bem como sua rotina escolar, observando seus avanços e necessidades específicas de aprendizagem e, ainda, prevenir efetivamente, ao longo do ano letivo, a reincidência de faltas sem justificativas.

II – Realizar busca ao estudante infrequente.

II - convocar os responsáveis pelo estudante para reunião na qual será assinado um Termo de Compromisso, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, entre a unidade escolar e os responsáveis pelo estudante.

a) no caso de estudante maior de idade e matriculado na Educação de Jovens e Adultos- EJA, a Equipe Gestora deve convocá-lo para uma reunião na qual será assinado um Termo de Compromisso, com o cumprimento da carga horária, por componente curricular, conforme Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos, entre ele e a UE.

§1º. Após procedimentos de diagnóstico, encaminhar os registros de infrequência para a Orientação Educacional, com vistas a providências pedagógicas e possíveis articulações com a rede de proteção.

§2º. Se os casos de infrequência se repetirem após assinatura de Termo de Compromisso, a Equipe Gestora deverá inserir no SERP, anexando os registros anteriores e acompanhando as ações subsequentes.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1616



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

a) nos casos dos estudantes que estejam cumprindo Medidas Socioeducativas ou Prestação de Serviço à Comunidade -, a Equipe Gestora deve encaminhar o caso, também, à Secretaria de Ação Social - órgão gestor.

a) no caso da EJA, em caso de configuração de possível abandono escolar, o responsável ou o estudante maior de 18 anos, deve ser convocado pela Equipe Gestora para tomar ciência da Ausência Justificada.

Art. 11 São responsabilidades do Orientador Educacional:

I - orientar o estudante infrequente sobre a recuperação do conteúdo das aulas perdidas, bem como auxiliar na estruturação de rotina e desenvolvimento de estratégias de hábito de estudos.

a) quando o estudante for menor de idade, as mesmas orientações devem ser realizadas com a família, e as informações sobre aspectos legais do direito da criança e do adolescente de acesso à educação devem ser recordadas;

b) quando a matrícula do estudante for efetuada pelo responsável, deverá ser feito contato com esse responsável para apontar a infrequência e os encaminhamentos internos da unidade escolar, independentemente da idade do estudante.

II - no caso de estudantes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (Prestação de Serviço à Comunidade), deverá ser comunicado via Comunicação Interna constando as informações de infrequência dos estudantes, para a Secretaria de Ação Social- órgão gestor.

Parágrafo único. Se os casos de infrequência se repetirem, após o contato com o responsável do estudante, o Orientador Educacional deve encaminhar o caso à Equipe Gestora para encaminhamentos externos junto à rede de proteção do direito da criança e do adolescente.

Art. 12 São responsabilidade da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente

- a) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Levantar sobre as causas da infrequência escolar da criança e/ou adolescente;
- c) Delegar a cada segmento as ações necessárias para resolução da questão impeditiva à frequência escolar;
- d) Informar aos demais segmentos da Rede de Proteção à criança e ao Adolescente sobre as ações desenvolvidas e os resultados obtidos;
- e) Levar ao Ministério Público os casos de insucesso depois de efetivada todas as possibilidades de busca ativa e ações desenvolvidas pelos diversos segmentos.
- f) Acompanhar a efetivação dos possíveis encaminhamentos por parte do Ministério Público.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1616



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Art. 13 É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação acompanhar as ações das Unidades escolares. E com as mais altas taxas de infrequência (acima de 25%, de acordo com a Lei Federal N.º 9.394 de 1996), abandono e evasão escolar para subsidiar a atuação de busca ativa.

Art. 14 É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, orientar as Unidades Escolares sobre a execução do Acompanhamento da Frequência Escolar, assim como acompanhar efetivamente os programas por elas executados.

Art. 15. É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação orientar as Unidades Escolares sobre procedimento (s) e/ou protocolo (s) que favoreçam a retomada de conteúdos e oportunidades educativas com vistas à garantia das aprendizagens e desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. No caso das Unidades Escolares que apresentarem modalidades diversas do ensino regular, bem como especificidades quanto à sua oferta ou ao seu atendimento, deverão ser consideradas estas características no Acompanhamento da Frequência Escolar.

Art. 17. No processo de acompanhamento e monitoramento da infrequência, devem-se considerar as especificidades dos estudantes em situação de rua, em acolhimento institucional, sob medida socioeducativa, imigrantes, refugiados e demais grupos em situações de vulnerabilidade social.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Educação do município de Quarto Centenário.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quarto Centenário, 08 de fevereiro de 2025.

Angela Ferreira Tunin
CPF: 032.599.229.03

Portaria 060/2022 - GM

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1616

PORTARIA Nº 117/2025 - SESAU

“Concessão de diárias”

A Secretária Municipal da Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTD.	VALOR	REF.	FINALIDADE
RODRIGO DA SILVA MARTINS	CIDADES DA REGIÃO	22/04/2025	30/04/2025	04	240,00	TABELA II ALÍNEA “B”	TRANSPORTAR PESSOAS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA REGIÃO.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário, 16 de Abril de 2025.

ROSELI APARECIDA PAINI
Secretária de Saúde



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1616

PORTARIA Nº 118/2025 - SESAU

“Concessão de diárias”

A Secretária Municipal da Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTD.	VALOR	REF.	FINALIDADE
PEDRO ANTONIO DE MEDEIROS	CURITIBA-PR	23/04/2025	24/04/2025	01	500,00	TABELA II ALÍNEA “D”	TRANSPORTAR A PACIENTE M. C. S. PARA TRATAMENTO TFD NO HOSPITAL CLÍNICAS EM CURITIBA.
PEDRO ANTONIO DE MEDEIROS	CURITIBA-PR	24/04/2025	24/04/2025	01	250,00	TABELA II ALÍNEA “D”	TRANSPORTAR A PACIENTE M. C. S. PARA TRATAMENTO TFD NO HOSPITAL CLÍNICAS EM CURITIBA.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário, 16 de Abril de 2025.

ROSELI APARECIDA PAINI
Secretária de Saúde



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1616

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO TERMO Nº 09/2025

QUARTO CENTENÁRIO - CÂMARA MUNICIPAL, CNPJ Nº 01.636.835/0001-03 e a empresa UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 19.949.769/0001-89, conforme **Termo de Inexigibilidade nº 09/2025**, para: INSCRIÇÃO DE BRUNO OCTAVIO TESSAROLO GONCALVES, FABIANA MARIA KOASNE, JHONNY TEIXEIRA FARIAS, SILVIO APARECIDO BESSANI E VALDIR ALVES DE OLIVEIRA NO CURSO DE CAPACITAÇÃO COM O SEGUINTE TEMA `` **TRAMITAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (LDO) NA CÂMARA MUNICIPAL E IMPLEMENTAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS.**`` E DE **DOUGLAS FERNANDO DA SILVA E WANDERLEY DE OLIVEIRA QUEIROZ NO CURSO DE CAPACITACAO `` CONTRATAÇÃO DIRETA E PROCEDIMENTOS AUXILIARES``** O valor da compra será de R\$ 11.920,00 (onze mil novecentos e vinte reais). para pagamento em até 30 dias após emissão de nota fiscal. Prazo de execução 31/12/2025; a dotação. 01.100.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE 01001; Quarto Centenário, Estado do Paraná, 22 de abril de 2025.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1616

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná atendendo ao dispositivo da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e suas modificações, adjudica e homologa o objeto do Termo de inexigibilidade Nº. 09/2025, declarando oficialmente contratada **UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ **19.949.769/0001-89**, com valor de R\$ 11.920,00 (onze mil novecentos e vinte reais).

Quarto Centenário – Pr, 22 de abril de 2025.

Elizeu de Almeida

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Biênio 2025/2026



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1616

ATO DA MESA DIRETORA Nº07/2025

A MESA DIRETORA, da Câmara municipal de quarto centenário, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela resolução n.3/2015, de 23/12/2015, publicada no órgão oficial do município em 30/12/2015.

RESOLVE:

Conceder diária(s) a(o)(s) senhor(a)(es):

BENEFICIARIO	QT	VALOR R\$	DATA INÍCIO	DATA FIM	DESTINO VIAGEM	OBJETIVO
BRUNO OCTAVIO TESSAROLO GONCALVES	2,5	1.305,00	23/04/2025	25/04/2025	CURITIBA -PR	REFERENTE PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE CAPACITAÇÃO “TRAMITAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (LDO) NA CÂMARA MUNICIPAL E IMPLEMENTAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS.”
FABIANA MARIA KOASNE	2,5	1.305,00	23/04/2025	25/04/2025	CURITIBA -PR	REFERENTE PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE CAPACITAÇÃO “TRAMITAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (LDO) NA CÂMARA MUNICIPAL E IMPLEMENTAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS.”
DOUGLAS FERNANDO DA SILVA	2,5	1.305,00	23/04/2025	25/04/2025	CURITIBA -PR	REFERENTE PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE CAPACITAÇÃO “CONTRATAÇÃO DIRETA E PROCEDIMENTOS AUXILIARES”
JHONNY TEIXEIRA FARIAS	2,5	1.305,00	23/04/2025	25/04/2025	CURITIBA -PR	REFERENTE PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE CAPACITAÇÃO “TRAMITAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (LDO) NA CÂMARA MUNICIPAL E IMPLEMENTAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS.”
RONIVAL MARQUES	2,5	1.305,00	23/04/2025	25/04/2025	CURITIBA -PR	REFERENTE PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE CAPACITAÇÃO “TRAMITAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (LDO) NA CÂMARA MUNICIPAL E IMPLEMENTAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS.”
SILVIO APARECIDO BESSANI	2,5	1.305,00	23/04/2025	25/04/2025	CURITIBA -PR	REFERENTE PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE CAPACITAÇÃO “TRAMITAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (LDO) NA CÂMARA MUNICIPAL E IMPLEMENTAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS.”
VALDIR ALVES DE OLIVEIRA	2,5	1.305,00	23/04/2025	25/04/2025	CURITIBA -PR	REFERENTE PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE CAPACITAÇÃO “TRAMITAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (LDO) NA CÂMARA MUNICIPAL E IMPLEMENTAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS.”
WANDERLEY DE OLIVEIRA QUEIROZ	2,5	1.305,00	23/04/2025	25/04/2025	CURITIBA -PR	REFERENTE PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE CAPACITAÇÃO “CONTRATAÇÃO DIRETA E PROCEDIMENTOS AUXILIARES”



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1616

**Após deferimento os requerimentos individuais, conforme os ditames desta casa de leis.
Cumpra-se.**

Edifício da câmara municipal de Quarto Centenário, estado do Paraná em 22 de abril de 2025.

**ELIZEU DE ALMEIDA
PRESIDENTE**

**EMERSON C. RIBEIRO VASCONCELOS
1º SECRETARIO**



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1616

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade
Quarto Centenário, Estado do Paraná.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda Interino